

Município de Braço do Trombudo

Controladoria Municipal

Órgão Colegiado de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 20/2015/TCE/SC

ANEXO II – RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O presente relatório trata das informações obrigatórias estabelecidas na Portaria n.º TC-6/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que acompanham a Prestação de Contas do Prefeito relativa ao exercício financeiro de 2020, a serem apresentadas em 2021, conforme dispõe a Instrução Normativa TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:

a) dos incisos I, IX, X, XVII, XVIII, XIX e XXI, do Anexo II – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Segundo o artigo 31 da Constituição Federal, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Por sua vez, o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas.



**Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário
manterão, de forma integrada, sistema de controle interno
com a finalidade de:**

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno, nos seguintes termos:



Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

No nível estadual, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) prevê o exercício de atividades próprias do órgão de controle interno.



Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal, houve a edição da Lei Complementar n.º 28/2003, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e cria a Controladoria Municipal de Braço do Trombudo. Posteriormente, em 2012, houve a edição do Decreto Municipal n.º 73/2012, que aprovou o Regimento Interno da Controladoria do Município.

I – Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social

a) Análise da situação econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	Até Período
(+) Ativo Financeiro	R\$ 5.543.607,19
(-) Passivo Financeiro	R\$ 1.260.636,31
Superávit	R\$ 4.282.970,88
Liquidez Corrente	Até Período
(+) Ativo Circulante	R\$ 6.375.635,42
(-) Passivo Circulante	R\$ 864.478,08
Superávit	R\$ 5.511.157,34
Despesa Corrente X Receita Corrente	Até Período
(-) Despesas Correntes	R\$ 18.814.685,17
(+) Receitas Correntes	R\$ 21.776.581,47
Superávit	R\$ 2.961.896,30
Percentual	86,40%
Evolução do Patrimônio Líquido	Até Período
(+) PL Final	R\$ 26.404.365,59
(-) PL Inicial	R\$ 17.738.268,55
Superávit	R\$ 8.666.097,04

b) Análise sobre a situação administrativa

Controle da Jornada de Trabalho

Estão sujeitos ao controle da jornada de trabalho apenas os servidores efetivos e alguns comissionados. O Prefeito e os Secretários Municipais não “batem o ponto”.

Para aqueles que estão submetidos ao controle da jornada, o Município utiliza a biometria digital. Entretanto, os aparelhos biométricos não estão presentes em todas as unidades administrativas do Município.

Contam com o referido equipamento: a Secretaria Municipal de Administração e Finanças; a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; e a Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Serviços Urbanos e Agropecuários.

A Secretaria Municipal de Educação possui o aparelho instalado apenas no seu setor administrativo, o qual é localizado em endereço afastado das escolas e das creches. Nesses locais, os profissionais ainda registram a jornada de trabalho manualmente.

Também registram a jornada de trabalho manualmente os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

O controle sobre os trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ocorre através dos prontuários entregues à Secretaria Municipal de Saúde, nos quais estão registradas as suas visitas aos domicílios.

Capacitação e Treinamento

O Município não oferece capacitação ou treinamento. Tais demandas são levadas aos superiores hierárquicos pelos próprios agentes públicos, uma vez que as lacunas de competências não são identificadas pelo Departamento de Recursos Humanos. Aqueles que buscam aperfeiçoamento, geralmente, participam dos cursos ou eventos da AMAVI, EGEM, FECAM e TCE.

Avaliação de Desempenho

É realizada de acordo com a previsão constitucional e estatutária e está atrelada às avaliações de estágio probatório dos servidores efetivos. Os mesmos são submetidos a, no mínimo, três avaliações para fins de aquisição da estabilidade.

Planos de Carreira

Não há Plano de Carreira para todos os servidores efetivos municipais. Apenas os profissionais do magistério dispõem de Plano de Carreira próprio, o qual foi instituído pela Lei Complementar nº. 07/1998 e alterado por leis posteriores, contemplando em seu bojo regras voltadas à progressão funcional desses profissionais.

Condições de Trabalho

Atualmente, no âmbito da sede da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, estão localizadas as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto à estrutura física da sede da Prefeitura Municipal, a mesma pode ser considerada adequada e com mobiliário compatível com as atuais necessidades do serviço público. O mesmo pode ser observado em relação às secretarias municipais de Saúde e Assistência Social; de Cultura, Turismo e Lazer; e de Obras, Estradas, Serviços Urbanos e Agropecuários.

Processos Internos

Os processos internos são iniciados a partir das comunicações oficiais (ofícios, memorandos, etc.), as quais ocorrem entre os setores das secretarias municipais. Atualmente, as mesmas tramitam em meio físico.

Os processos típicos de cada setor são registrados no sistema informatizado de gestão utilizado pelo Município, bem como em outros sistemas informatizados complementares utilizados para atender à demandas específicas.

Além do ambiente digital, muitos processos se tornam físicos por exigência legal. Nesses casos, eles são mantidos fisicamente junto aos setores de origem. Porém, cabe ressaltar que há a necessidade de melhorias nos processos internos, no sentido de se racionalizar os seus fluxos de tramitações, delimitando-se claramente as competências e as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos, inclusive com a maior adesão às ferramentas tecnológicas disponíveis para a gestão pública.

Governança em Tecnologia da Informação

O Município não possui setor ou departamento para identificar e gerenciar as demandas da área de tecnologia da informação, nem mesmo servidor do quadro de pessoal para prestar os serviços afetos à área. As demandas identificadas pela gestão são encaminhadas ao prestador de serviços terceirizado.



Quanto aos recursos materiais relativos à área de tecnologia da informação, os mesmos podem ser considerados satisfatórios, uma vez que atendem, de modo geral, às necessidades atuais do serviço público municipal.

c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

Embora os indicadores socioeconômicos sejam importantes para o processo de gestão pública, uma vez que contribuem para o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das políticas públicas, observa-se que a utilização desses indicadores não é regra entre os gestores durante a tomada de decisões.

Observa-se que as ações ocorrem, predominantemente, em resposta às demandas pontuais e àquelas identificadas pela população ou provenientes de órgãos externos.

Nesse sentido, entende-se que a utilização de indicadores sociais oficiais pode ser aprimorada, com o objetivo de viabilizar o plano de governo da gestão e oferecer serviços públicos cada vez mais eficientes, eficazes e efetivos, proporcionando assim uma maior qualidade de vida aos munícipes.

IX – Avaliação do cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, relativos às despesas com pessoal, às operações de crédito, ao endividamento e ao cumprimento das metas fiscais.

a) Despesa com Pessoal

Gastos com Pessoal no Exercício		Atingido
Consolidado	51,62%	R\$ 11.123.679,44
Executivo	49,03%	R\$ 10.566.560,65
Legislativo	2,59%	R\$ 557.118,79

A despesa total com pessoal foi de R\$ 11.123.679,44, correspondendo a 51,62% da receita corrente líquida ajustada (R\$ 21.550.985,92), não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal.

A despesa de pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 10.566.560,65, correspondendo a 49,03% da receita corrente líquida ajustada (R\$ 21.550.985,92), não excedendo limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

A despesa de pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 557.118,79, correspondendo a 2,59% da receita corrente líquida ajustada (R\$ 21.550.985,92), não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

b) Operações de Crédito

Apuração		Montante Realizado em Operações de Crédito	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 21.550.985,92	R\$ 0,00	0,00%
Limite Geral definido por Resolução do Senado Federal (16% da RCL)	R\$ 3.448.157,74	R\$ 0,00	0,00%
Limite de Alerta (14,40% da RCL)	R\$ 3.103.341,97	R\$ 0,00	0,00%

O Município não contraiu operação de crédito, cumprindo o limite de 16% da Receita Corrente Líquida, previsto no art. 7º, inc. I, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

c) Dívida Pública Consolidada

Especificação	Fixado na LDO	Executado	Diferenças
Dívida Pública Consolidada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

d) Dívida Consolidada Líquida

Especificação	Fixado na LDO	Executado	Diferenças
Dívida Consolidada Líquida	R\$ - 1.100.000,00	R\$ - 5.312.826,80	R\$ - 6.412.826,80

e) Resultado Nominal

Especificação	Fixado na LDO	Executado	Diferenças
Resultado Nominal	R\$ 1.365.012,17	R\$ 2.475.341,42	R\$ 1.110.329,25

f) Resultado Primário

Especificação	Fixado na LDO	Executado	Diferenças
Receita Total	R\$ 21.437.830,75	R\$ 23.106.877,09	R\$ 1.669.046,34
Receitas Primárias (I)	R\$ 21.375.082,49	R\$ 22.511.551,23	R\$ 1.136.468,74
Despesa Total	R\$ 21.437.830,75	R\$ 21.105.787,25	R\$ - 332.043,50
Despesas Primárias (II)	R\$ 21.434.830,75	R\$ 20.414.792,38	R\$ -1.020.038,37
Resultado Primário (I - II)	-R\$ 59.748,26	R\$ 2.096.758,85	R\$ 2.156.507,11



X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal).

O escopo de tais medidas é, de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento de recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25, § 1º. São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

[...]

IV – comprovação, por parte do beneficiário, de:

[...]

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

[...]

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

a) Aplicação de recursos em saúde (15%)

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

Demonstrativo da Despesa Empenhada no Exercício de 2020

1) Receita bruta de impostos e transferências	R\$ 15.324.021,27
2) Despesas por função/subfunção	R\$ 4.664.976,49

3) Deduções	R\$ 1.779.910,85
4) Despesas para efeito de cálculo (2 - 3)	R\$ 2.885.065,64
5) Mínimo a ser aplicado	R\$ 2.298.603,19
6) Aplicação à maior (4 - 5)	R\$ 586.462,45
7) Percentual Aplicado	<u>18,84%</u>
8) Superávit	3,84%

No exercício em análise foram **empenhadas** despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.885.065,64, correspondente a 18,84% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma aplicação à maior no valor de R\$ 586.462,45 equivalente a 3,84%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada no Exercício de 2020

1) Receita bruta de impostos e transferências	R\$ 15.324.021,27
2) Despesas por função/subfunção	R\$ 4.303.892,72
3) Deduções	R\$ 1.462.743,13
4) Despesas para efeito de cálculo (2 - 3)	R\$ 2.841.149,59
5) Mínimo a ser aplicado	R\$ 2.298.603,19
6) Aplicação à maior (4 - 5)	R\$ 542.546,40
7) Percentual Aplicado	<u>18,54%</u>
8) Superávit	3,54%

No exercício em análise foram **liquidadas** despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.841.149,59 correspondente a 18,54% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma aplicação à maior no valor de R\$ 542.546,40 equivalente a 3,54%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

b) Aplicação de 25% dos recursos de impostos e transferências constitucionais recebidas na manutenção e desenvolvimento do ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Demonstrativo da Despesa Empenhada no Exercício de 2020

1) Receita bruta de impostos e transferências	R\$ 15.949.354,31
2) Despesas por função/subfunção	R\$ 5.005.566,09
3) Deduções	R\$ 473.434,15
4) Resultado líquido da transf. do FUNDEB – Ganho	R\$ 20.204,61
5) Despesas para efeito de cálculo (2 - 3 - 4)	R\$ 4.511.927,33
6) Mínimo a ser aplicado	R\$ 3.987.338,58
7) Aplicado à maior (5 - 6)	R\$ 524.588,75

8) Percentual aplicado	<u>28,29%</u>
9) Superávit	3,29%

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a despesa **empenhada**, o montante de R\$ 4.511.927,33, correspondente a 28,29% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado à maior o valor de R\$ 524.588,75, que representa SUPERÁVIT de 3,29% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada no Exercício de 2020

1) Receita bruta de impostos e transferências	R\$ 15.949.354,31
2) Despesas por função/subfunção	R\$ 4.781.610,09
3) Deduções	R\$ 285.808,92
4) Resultado líquido da transf. do FUNDEB – Ganho	R\$ 20.204,61
5) Despesas para efeito de cálculo (2 - 3 - 4)	R\$ 4.475.596,56
6) Mínimo a ser aplicado	R\$ 3.987.338,58
7) Aplicado à maior (5 - 6)	R\$ 488.257,98
8) Percentual aplicado	<u>28,06%</u>
9) Superávit	3,06%

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a despesa **liquidada**, o montante de R\$ 4.475.596,56, correspondente a 28,06% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado à maior o valor de R\$ 488.257,98 que

representa SUPERÁVIT de 3,06% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

c) Aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério da educação básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Demonstrativo da Despesa Empenhada no Exercício de 2020

1) Receita do FUNDEB recebida no exercício	R\$ 2.773.960,72
2) Mínimo a ser aplicado	R\$ 1.664.376,43
3) Despesas para efeito de cálculo	R\$ 2.595.587,04
4) Aplicação à maior (3 - 2)	R\$ 931.210,61
5) Percentual aplicado	<u>93,57%</u>
6) Superávit	33,57%

No exercício analisado, o Município realizou despesas **empenhadas** com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ R\$ 2.595.587,04, correspondente a 93,57% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício.

Constata-se uma aplicação à maior no montante de R\$ 931.210,61, equivalente a 33,57%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, §

5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada no Exercício de 2020

1) Receita do FUNDEB recebida no exercício	R\$ 2.773.960,72
2) Mínimo a ser aplicado	R\$ 1.664.376,43
3) Despesas para efeito de cálculo	R\$ 2.595.587,04
4) Aplicação à maior	R\$ 931.210,61
5) Percentual aplicado	<u>93,57%</u>
6) Superávit	33,57%

No exercício analisado, o Município realizou despesas **liquidadas** com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ R\$ 2.595.587,04, correspondente a 93,57% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício.

Constata-se uma aplicação à maior no montante de R\$ 931.210,61, equivalente a 33,57%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

d) Aplicação de 95% dos recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:



Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	Ate período	Aplicação (95%)
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	R\$ 2.773.237,56	R\$ 2.634.575,68
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	R\$ 723,16	R\$ 687,00
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	R\$ 2.773.960,72	R\$ 2.635.262,68

No exercício analisado, considerando a despesa **empenhada**, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 2.709.621,21, equivalente a 97,68% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício.

Constata-se uma aplicação a maior no montante de R\$ 74.358,53, o qual corresponde a 2,68%, acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	Até período
319011 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 2.123.814,85
319013 - Obrigações patronais	R\$ 468.888,19
319094 - Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 2.884,00
II) TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 2.595.587,04

3 - FUNDEB 40%	Até período
319011 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 57.669,50
319013 - Obrigações patronais	R\$ 12.644,27

339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 43.720,40
II) TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 114.034,17

4 - RESUMO	Até período
Receita do FUNDEB recebida no exercício (I)	R\$ 2.773.960,72
Mínimo a ser aplicado	R\$ 2.635.262,68
Despesas para efeito de cálculo (II+III)	R\$ 2.709.621,21
Aplicado a maior	R\$ 74.358,53
Percentual aplicado (II+III) / (I) x 100	<u>97,68%</u>
Superávit	2,68%

No exercício analisado, considerando a despesa **liquidada**, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 2.709.621,21, equivalente a 97,68% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício.

Constata-se uma aplicação a maior no montante de R\$ 74.358,53, o qual corresponde a 2,68%, acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	Até período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.123.814,85
319013 - Obrigações Patronais	R\$ 468.888,19
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 2.884,00
II) TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 2.595.587,04

3 - FUNDEB 40%	Até período
-----------------------	--------------------



319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 57.669,50
319013 - Obrigações Patronais	R\$ 12.644,27
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 43.720,40
II) TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 114.034,17

4 - RESUMO	Até período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	R\$ 2.773.960,72
Mínimo a ser Aplicado	R\$ 2.635.262,68
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	R\$ 2.709.621,21
Aplicado à maior	R\$ 74.358,53
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	<u>97,68%</u>
Superávit	2,68%

XVII - Relação de convênios com a União e o Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes.

								Exercício	2020
Ente Federativo	Órgão/Entidade Concedente	Número do convênio	Data de assinatura	Valor previsto para o convênio	Valor previsto para o exercício	Valor recebido	Valor a receber	Despesas liquidadas	Restos a pagar
União	Ministério das Cidades	849281/2017	08/11/2017	R\$ 278.885,30	R\$ 98.340,00	R\$ 98.340,00	R\$ 0,00	R\$ 66.813,81	R\$ 0,00
União	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	891556/2019	31/12/2019	R\$ 251.250,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 204.000,00	R\$ 0,00
União	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	889924/2019	31/12/2019	R\$ 197.293,33	R\$ 191.000,00	R\$ 191.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estado	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	2020/TR00852	20/05/2020	R\$ 323.267,47	R\$ 199.998,62	R\$ 199.998,62	R\$ 0,00	R\$ 140.329,88	R\$ 37.380,00
Total				R\$ 1.050.696,10	R\$ 739.338,62	R\$ 739.338,62	R\$ 0,00	R\$ 411.143,69	R\$ 37.380,00

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho.

				Exercício:	2020
Evento	Número do ato de reconhecimento de emergência ou calamidade	Período de validade	Número do empenho	Despesa extraordinária empenhada no exercício	Despesa extraordinária empenhada no exercício
Declara situação de emergência no Município de Braço do Trombudo, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 025/2020, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.	Decreto n.º 026/2020	Enquanto durar a situação de emergência	115/2020	R\$ 77,50	R\$ 77,50
			141/2020	R\$ 51,52	R\$ 51,52
			174/2020	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
			175/2020	R\$ 19.295,00	R\$ 0,00
			272/2020	R\$ 640,00	R\$ 640,00
			274/2020	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
			294/2020	R\$ 127,65	R\$ 127,65
			347/2020	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00
			405/2020	R\$ 46.000,00	R\$ 8.280,00
			476/2020	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00



			477/2020	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
			521/2020	R\$ 24.600,00	R\$ 6.450,00
			543/2020	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
			782/2020	R\$ 752,00	R\$ 752,00
			845/2020	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
			881/2020	R\$ 2.895,00	R\$ 2.895,00
			909/2020	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
			1226/2020	R\$ 600,00	R\$ 600,00
			1343/2020	R\$ 1.169,00	R\$ 1.169,00
Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem - Cobrade 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016 e dá outras providências.	Decreto n.º 027/2020	24/03/2020 a 24/09/2020	867/2020	R\$ 6.097,00	R\$ 6.097,00
Total				R\$ 148.954,67	R\$ 73.789,67

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores.

Exercício:	2017	Nº Processo:	PCP 18/00184775
Administrador:	Nildo Nelместet		
Ressalva ou Recomendação		Providências Adotadas	
<p>RECOMENDAR ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.</p>		<p>» Informado ao Responsável pela contabilidade do Município para regularização das respectivas RESSALVAS / RECOMENDAÇÕES.</p>	
<p>RECOMENDAR ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito a apuração do limite mínimo de 95% de recursos do FUNDEB.</p>		<p>» Informado ao Órgão Central de Controle Interno para regularização das respectivas RESSALVAS / RECOMENDAÇÕES.</p>	

Exercício:	2018	Nº Processo:	PCP 19/00535260
Administrador:	Nildo Nelместet		
Ressalva ou Recomendação		Providências Adotadas	
<p>RECOMENDAR ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito a apuração do limite mínimo de 95% de recursos do FUNDEB.</p>		<p>» Informado ao Órgão Central de Controle Interno para regularização das respectivas RESSALVAS / RECOMENDAÇÕES</p>	

DAR CIÊNCIA ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.	» Foi dada ciência ao Conselho Municipal de Educação para regularização das respectivas RESSALVAS / RECOMENDAÇÕES.
---	--

Exercício:	2019	Nº Processo:	PCP- 20/00079800
Administrador:	Nildo Nelmestet		
Ressalva ou Recomendação		Providências Adotadas	
DAR CIÊNCIA ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.		» Foi dada ciência ao Conselho Municipal de Educação para regularização das respectivas RESSALVAS / RECOMENDAÇÕES.	

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME).

Conforme os ditames do Art. 8o da Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), o Município de Braço do Trombudo editou a Lei Municipal n.º 840/2015, instituindo o Plano Municipal de Educação. Posteriormente, com o advento da Lei Municipal n.º 902/2018, o Plano Municipal de Educação foi corrigido. A seguir, serão evidenciadas as metas em vigor do Plano Municipal de Educação, bem como a sua situação no exercício de 2020.



Meta 1: Universalizar, até 2016. a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Avaliação/Ações:

A educação infantil de 4 e 5 anos está universalizada e sempre que uma criança não está nas instituições são utilizadas estratégias de busca ativa para que lhe seja garantido o direito a educação.

Para aferir o percentual das crianças de 0 a três anos será necessário fazer o cruzamento de dados com a secretaria de saúde. Posso salientar que 2021 não temos nenhuma demanda reprimida e que temos capacidade de atendimento para todas as crianças que procuraram as instituições.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Avaliação/Ações:

O ensino fundamental está universalizado. Em 2020 por conta da pandemia algumas crianças não participaram ativamente do ensino remoto e foram acolhidas pelo APOIA , retomando as atividades.

Meta 3: Universalizar, até 2016. o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Avaliação/Ações:

A clientela desta faixa etária é atendida pela Rede Estadual. A Rede Estadual está desenvolvendo ações para atingir a meta. Em decorrência da pandemia houveram desistências dos alunos.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação. o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados. nos termos do Art. 208, inciso III, da Constituição Federal, do Art. 163 da Constituição Estadual e do Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008. com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009. e nos termos do Art. 8º do Decreto nº 7.611/2011. que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o último dia de vigência desse Plano.

Avaliação/Ações:

No ano de 2020 houve atendimento com atividades remotas e atendimento especializado na escola de Educação Especial também de forma remota.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou até, no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no Ensino Fundamental.

Avaliação/Ações:

Por conta do ano de 2020 ter sido realizadas as atividades de forma remota não foi possível aferir o percentual de alunos alfabetizados. Neste início de 2021 com as aulas em regime de alternância, 50 % em casa e 50 % na escola faremos uma avaliação diagnostica que nos meados de abril nos dará a visão do quantitativo de alunos que foram alfabetizados no ano.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.

Avaliação/Ações:

No ano de 2020 esta modalidade não aconteceu por conta da pandemia e nesta retomada necessitaremos de autorização dos órgão da

saúde para a retomada desta modalidade. Na educação infantil estamos atendendo integralmente porém de forma alternada.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5	5,2
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6	6,2
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,3	6,6	6,9	7,2
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,2	5,4	5,6
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

Avaliação/Ações:

O IDEB projetado na esfera municipal não atingiu as médias projetadas, precisamos reavaliar as ações e o trabalho realizado. Instrumentalizar os professores através de formação continuada e de materiais e equipamentos que favoreçam boas práticas e a construção do conhecimento por parte dos alunos. Intensificar o trabalho da coordenação pedagógica e o apoio aos professores em suas práticas.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 90% (noventa por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Avaliação/Ações:

É necessário fazer um levantamento em parceria com o setor de saúde, com as agentes, para delimitar o número de pessoas que se enquadram nesta categoria e pensar políticas públicas que elevem esta taxa.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

Avaliação/Ações:

Esta meta necessitará do apoio do governo do Estado, visto que não atendemos esta modalidade pela rede municipal.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da expansão no segmento público.

Avaliação/Ações:

Esta meta necessitará do apoio do governo do Estado, visto que não atendemos esta modalidade pela rede municipal.

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas.

Avaliação/Ações:

O Município oferece uma parceria com Universidades para proporcionar acesso aos curso de graduação e apoio financeiro de 15% do

valor da mensalidade para todos os munícipes que se enquadrarem na legislação vigente que apoia a primeira graduação.

Meta 13: Articular com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 40% (quarenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 5% (cinco por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

Avaliação/Ações:

Os profissionais da rede ainda não iniciaram seus cursos de mestrado e doutorado.

Meta 14: Fomentar, em articulação com a União e o estado, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de forma a atingir a titulação mínima de 03% de doutores, do quadro dos professores efetivos até ao final da vigência do Plano.

Avaliação/Ações:

Os profissionais da rede ainda não iniciaram seus cursos de mestrado e doutorado.



Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

Avaliação/Ações:

A formação inicial para ingressar na carreira é exigida através de edital e legislação própria e a formação continuada é oferecida anualmente conforme preconiza o plano de carreira.

Meta 16: Formar 95% (noventa e cinco por cento) dos professores da Educação Básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Avaliação/Ações:

A formação continuada é oferecida anualmente conforme preconiza o plano de carreira.



Meta 17: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 03 (três) anos a reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

Avaliação/Ações:

Os professores recebem o piso salarial e as devidas progressões na carreira para os que se enquadram na legislação vigente.

Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Estado e Município, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas, que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal e Estadual de Ensino, no prazo de 04 (quatro) anos após a aprovação deste Plano.

Avaliação/Ações:

Esta meta ainda não está sendo efetivada, sendo que a contratação dos gestores obedece os critérios do plano de carreira. A proposta de trabalho é democrática.

Assumimos o compromisso para em 2022 estabelecer os critérios para gestão democrática na escolha dos diretores.

Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública, de forma a atingir no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) municipal, no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB municipal ao final do decênio.

Avaliação/Ações:

Em Braço do Trombudo o orçamento municipal para educação consiste em 30% da Receita de impostos, ampliando em 5% o que estabelece a Lei Nacional.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2020 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente, outras não;

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a observância e o cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Nestes termos, a Controladoria Municipal de Braço do Trombudo conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como



satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2020, expressas no Balanço Geral do Município, salvo os apontamentos efetuados no relatório.